



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA  
PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA

## **EDITAL 099/2021-UEPA**

### **CHAMADA 2022/2023 DE SELEÇÃO DE DOCENTES COLABORADORES E PERMANENTES PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA - PPGBPA**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária na Amazônia PPGBPA/UEPA/IEC, torna público que, estarão abertas as inscrições para credenciamento de novos docentes colaboradores e permanentes para o Programa, no período de **20 de dezembro de 2021 a 21 de janeiro de 2022**, conforme disposto neste edital.

#### **DAS VAGAS E CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

**Artigo 1º** - O processo de credenciamento de que trata este edital destina-se para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para novos docentes da Universidade do Estado do Pará-UEPA, pesquisadores do Instituto Evandro Chagas-IEC ou vinculados de forma efetiva a outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

*Parágrafo único* – Os critérios para o credenciamento docente atenderá aos quesitos constantes do Regimento Interno do PPGBPA (Anexo III), na RESOLUÇÃO Nº 3147/17-CONSUN UEPA (Anexo IV), bem como resoluções específicas da CAPES, de acordo com a área de concentração do PPGBPA (Ciências Biológicas III).

#### **DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**Artigo 2º** - São considerados os seguintes pré-requisitos mínimos e gerais para solicitação de credenciamento e posterior ingresso de docente PPGBPA/UEPA/IEC:

a) Ser portador de diploma de doutor, obtido em curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES ou diploma devidamente revalidado, de acordo com a legislação vigente, quando obtido em IES estrangeira;

b) Comprovar efetiva atuação em curso de graduação da UEPA, sob a forma de ministração de componentes curriculares, **quando docente do quadro da universidade;**



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA  
PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA

c) Possuir produção científica qualificada de acordo com as exigências estabelecidas pelo respectivo Documento de Área, segundo a Área de Avaliação do PPGBPA (Ciências Biológicas III);

d) Na ocasião da solicitação, apresentar projeto de pesquisa já em desenvolvimento para o ciclo de avaliação em curso;

e) Comprovar, no mínimo, orientação de 05 (cinco) TCCs de graduação ou 03 (três) de pós-graduação Lato Sensu ou 02 (dois) de Iniciação Científica ou 01 (uma) dissertação de mestrado ou equivalente, nos casos de solicitação de ingresso para docente orientador de mestrado ou

f) Comprovar a orientação de no mínimo 05 (cinco) TCCs de graduação, 03 (três) de Iniciação Científica e 03 (três) dissertações de mestrado ou equivalente, nos casos de solicitação de ingresso para docente orientador de doutorado.

**Artigo 3º** - O processo de credenciamento atenderá o calendário fixado por este edital, conforme Anexo III.

### **DAS ETAPAS DO EDITAL**

**Artigo 4º** - O processo de credenciamento, objeto deste edital, se fará nas seguintes etapas:

- 1) Divulgação do edital;
- 2) Solicitação de credenciamento pelo interessado, com comprovação dos pré-requisitos mencionados no Artigo 2º;
- 3) Análise e emissão de parecer do currículo lattes e projeto de pesquisa do candidato, realizados pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente designada pelo colegiado do PPGBPA.
- 4) Decisão e homologação dos pareceres pelo Colegiado do PPGBPA.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 5º** – O pedido individual de credenciamento de docentes pesquisadores deverá ser enviado para o e-mail **ppgbpa@yahoo.com.br** até a data final fixada no presente edital.

*Parágrafo primeiro* – O pedido individual deverá ser encaminhado com a entrega dos seguintes documentos:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA  
PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA

- Modelo de Solicitação de Credenciamento Docente (Anexo II)
- Diploma do Curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado
- Certidão de Nascimento ou de Estado Civil (Casamento, averbação de divórcio, outros)
- Documentos de identificação: Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certificado de Alistamento Militar (se for o caso) e Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral.

• Se estrangeiro, as cópias do Histórico e Diploma do Curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, devem possuir o visto do consulado brasileiro no país de origem e virem acompanhadas de tradução público juramentado.

- Se estrangeiro, cópia do Passaporte, válido na data de inscrição.
- Se estrangeiro, o candidato deverá preencher o Foreign Researcher Curriculum Vitae, disponível na Portaria nº. 086de 03 de julho de 2013.

- Uma cópia do Curriculum Lattes comprovada, no período de 2018 a 2022.
- Comprovações dos pré-requisitos mínimos e obrigatórios mencionados no Artigo 2º.
- Projeto de pesquisa aprovado pelo candidato e já em desenvolvimento, considerando o período de avaliação (2022-2023).

**Artigo 6º** - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente analisará os pedidos com base na solicitação e documentos encaminhados para o endereço eletrônico do PPGBPA, bem como a análise do respectivo Currículo Lattes na plataforma do CNPq.

**Artigo 7º** - Serão consideradas as produções registradas no Currículo Lattes no período de 2018 a 2022, correspondente ao período atual de avaliação Quadrienal. A Comissão levará em conta, ainda, os artigos aceitos para publicação, desde que devidamente registrados na Plataforma Lattes com seu respectivo *doi*.

**Artigo 8º** - Conforme preceitua o Artigo 25 do Regimento do PPGBPA, o Colegiado, assessorado pela Comissão Especial de Assessoramento de Avaliação Docente poderá estipular níveis de exigência diferenciados para o credenciamento docente baseados nas exigências da CAPES, em especial da Comissão de Avaliação da Área de Ciências Biológicas III.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA  
PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA

## DA SELEÇÃO

**Artigo 9º** - O processo de seleção do PPGBPA constará de 01 (uma) fase, a saber:

- a) Análise do Currículo Lattes e do Projeto de Pesquisa do candidato, sendo que cada um valerá a nota máxima de 10 (dez) pontos, com peso 2 para o currículo lattes e peso 1 para o projeto de pesquisa.
- b) Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota maior ou igual a 8,0 na avaliação final.
- c) A classificação dos candidatos, considerando os segmentos interno e externo à UEPA, será feita com base na nota final, dada pela fórmula:  $\text{Nota Final} = \text{Currículo Lattes} \times 2 + \text{Projeto de Pesquisa} \times 1 / 3$

**Artigo 10º** – Em caso de empate na nota final será observada a vantagem obtida pela ordem do seguinte critério:

- a) Maior nota do currículo lattes;
- b) Maior idade.

## DO RECURSO E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 11º** – O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data da divulgação do resultado. No recurso, o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, devendo anexar os documentos comprobatórios que se fizerem necessários, na Secretaria do PPGBPA ou através do email [ppgbpa@yahoo.com.br](mailto:ppgbpa@yahoo.com.br)

**Artigo 12º** – A Comissão Especial de Assessoramento de Avaliação Docente emitirá relatório final sobre as solicitações de credenciamento com pareceres individuais de cada solicitação nos quais recomendará ou não o credenciamento com as devidas justificativas, e encaminhadas para homologação do Colegiado do PPGBPA que deverá aprovar em sua reunião ordinária.

**Artigo 13º** – A Coordenação do Programa informará individualmente aos solicitantes sobre o resultado da avaliação, imediatamente após a emissão do relatório individual.

**Artigo 14º** – São parte integrante deste edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos: I – Cronograma; II – Modelo de Solicitação de Credenciamento Docente; III – Regimento Interno do PPGBPA (Normas de Credenciamento Docente); IV- RESOLUÇÃO Nº 3147/17-CONSUN UEPA.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA  
PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA

**Artigo 15º** – A solicitação de credenciamento implica na ciência e acordo do solicitante às normas deste edital, seus anexos, ao regimento do PPBPA/UEPA/IEC e à legislação da Universidade e CAPES.

**Artigo 16º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBPA.

Belém, 17 de dezembro de 2021.

**CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS**  
Reitor da Universidade do Estado do Pará



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA  
PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA

**EDITAL Nº 099/21-UEPA**  
**ANEXO I**

**DO CRONOGRAMA DA CHAMADA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Período de solicitação dos candidatos	20/12/2021 a 21/01/2022
Avaliação dos pedidos	21/12/2021 a 22/01/2022
Resultado e emissão de relatório	24/01/2022
Solicitação de Recurso	26/01/2022
Resultado do Recurso	27/01/2022
Homologação pelo Colegiado	28/01/2022



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA  
PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA

## EDITAL Nº 099/21-UEPA

### ANEXO II

#### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DOCENTE

À

Comissão Avaliadora de Credenciamento Docente/PPGBPA

Manifesto interesse em **CREDENCIAR** no quadro docente do PPGBPA, assumindo compromisso em participar ativamente das atividades docentes do Programa bem como de:

- Participar de reuniões mensais de colegiado;
- Atuar em comissões e atividades administrativas relativas ao programa (Processos seletivos, fornecimento/inserção de dados próprios em Plataformas, etc);
- Coordenar / participar em projetos financiados;
- Produção científica qualificada em termos de artigos publicados (CAPES Qualis A e B);
- Orientar (mestrado e/ou doutorado) e publicar com o discente;
- Manter constante atualização do formulário “Estrutura do curso” (anexo);

Declaro conhecer os critérios, constantes nos Art.20º e Art.21º do Regimento do PPGBPA (anexo).

Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA

**EDITAL Nº 099/21-UEPA  
ANEXO III  
REGIMENTO INTERNO DO PPGBPA**

**DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 23º** O credenciamento e reconhecimento de docentes pelo Colegiado do PPGBPA terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Artigo 21 (PORTARIA CAPES Nº 81, DE 02 DE JUNHO DE 2016).

- a) Ter produção intelectual mínima de um (01) trabalho científico por ano considerando a média dos últimos quatro (04) anos, sendo pelo menos três (3) artigos classificados no mínimo como Qualis B3;
- b) Ter ministrado ou colaborado em ao menos uma disciplina do Programa, dispondo-se a contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas ou atividades do mesmo.

§ 1º – Entende-se por “trabalho científico” artigos completos publicados em periódicos científicos especializados, livros ou capítulos de livros de caráter técnico-científico, em todos os casos comprovadamente submetidos à revisão por *referees*; trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados.

§ 2º – O Colegiado do PPGBPA deverá também levar em conta, para o credenciamento e reconhecimento de docentes, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, e outros fatores (a serem definidos pelo Colegiado) que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

§ 3º – O Credenciamento e reconhecimento serão avaliados por uma comissão designada pelo colegiado.

§ 4º – Para habilitação do docente como orientador de doutorado este deverá ter orientado pelo menos um aluno de mestrado e/ou co-orientado um aluno de doutorado.

**Art. 24º** Para fins de reconhecimento quadrienal, visando avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo docente será avaliado a cada dois anos quanto a: (1) sua produção científica, (2) colaboração como docente em disciplinas, (3) atividade de orientação e (4) colaboração em atividades de gestão como reuniões do colegiado, comissões, processos seletivos, organização de eventos. Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades em todos os quatro anos anteriores serão descredenciados do PPGBPA.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA

§ 1º - O docente descredenciado poderá recorrer ao Colegiado do PPGBPA, expondo os motivos.

§ 2º - O docente descredenciado não poderá, no decorrer do triênio seguinte, ter novos orientandos, e nem terá seu nome incluído nos prospectos e documentos do Programa.

§ 3º - O docente descredenciado poderá continuar com os orientandos anteriores, assim como oferecer disciplinas no período de seu afastamento.

§ 4º - O docente descredenciado poderá solicitar credenciamento após 36 (trinta e seis) meses do descredenciamento, o qual será reavaliado com base na produção do triênio imediatamente anterior à solicitação.

§ 5º - Considerando-se as diretrizes estratégicas do Programa, o Colegiado do PPGBPA poderá manter docente com desempenho abaixo do estabelecido no artigo 23, bem como propor credenciamento em período inferior a 36 (trinta e seis) meses do descredenciamento.

**Art. 25º** O Colegiado do PPGBPA poderá ainda estipular níveis de exigência mais altos, especialmente quanto à produção científica, e decidir pelo descredenciamento dos docentes com produção insuficiente.

**Art. 26º** A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA

**EDITAL Nº 099/21-UEPA  
ANEXO IV**

**RESOLUÇÃO Nº 3147/17-CONSUN, de 17 de Maio de 2017.**

**EMENTA: Aprova Normas Gerais para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Pessoal Docente em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.**

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de Maio de 2017, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas Gerais para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Pessoal Docente em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e doutorado) no Âmbito da Universidade do Estado do Pará, cujo teor anexo é parte integrante a esta resolução, de acordo com o processo nº 139121/2017-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 17 de Maio de 2017.

**JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA**  
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Trav. Perebebuí, nº 2623 – Marco / CEP:66087-670  
Fone: (91) 3131-1749  
E-mail: ppgbpa@yahoo.com.br



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA

**Das Normas Gerais para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Pessoal Docente em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.**

**CAPÍTULO I**

Art. 1º. O enquadramento de pessoal docente com vistas a atuação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito da UEPA, deverá observar a Portaria 174, de 30 de dezembro de 2014, baixada pela CAPES, bem como outras normas que venham alterá-la, complementá-la ou revogá-la.

Art. 2º. As normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, doravante NCRDD, em programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão observar os critérios e perfis estabelecidos nos *Documentos de Área*, estes elaborados pelas respectivas *Áreas de Conhecimento da CAPES*, às quais se vinculam os cursos de mestrado e/ou doutorado da UEPA.

Art. 3º. Caberá à PROPESP/UEPA avaliar e aprovar a adequação das NCRDD elaboradas pelos programas de pós-graduação aos respectivos *Documentos de Área da CAPES*.

**Parágrafo Único:** As NCRDD serão categoricamente elaboradas a partir e em máxima consonância com respectivo *Documento de Área CAPES*.

Art. 4º. São pré-requisitos mínimos e gerais para solicitação de credenciamento e posterior ingresso de docente em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UEPA:

- a) Ser portador de diploma de doutor, obtido em curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES ou diploma devidamente revalidado, de acordo com a legislação vigente, quando obtido em IES estrangeira;
- b) comprovar efetiva atuação em curso de graduação da UEPA, sob a forma de ministração de componentes curriculares, quando docente do quadro da universidade;
- c) possuir produção científica qualificada de acordo com as exigências estabelecidas pelo respectivo *Documento de Área*, segundo a *Área de Avaliação* da CAPES à qual se vincula o



Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Trav. Perebebuí, nº 2623 – Marco / CEP:66087-670  
Fone: (91) 3131-1749  
E-mail: ppgbpa@yahoo.com.br



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA  
curso em que se postula o ingresso;

- d) na ocasião da solicitação, apresentar projeto de pesquisa já em desenvolvimento para ciclo avaliação em curso;
- e) comprovar, no mínimo, orientação de 05 (cinco) TCCs de graduação ou 03 (três) de pós-graduação *Lato Sensu* ou 02 (dois) de Iniciação Científica ou 01 (uma) dissertação de mestrado ou equivalente, nos casos de solicitação de ingresso em curso de mestrado ou
- f) comprovar a orientação de no mínimo 05 (cinco) TCCs de graduação, 03 (três) de Iniciação Científica e 03 (três) dissertações de mestrado ou equivalente, nos casos de solicitação de ingresso em curso de doutorado.

§1º. Os programas de pós-graduação deverão incorporar tais pré-requisitos em suas respectivas NCRDD de novos docentes.

§2º. Com vistas à qualificação do perfil docente, elemento fundamental para elevação das notas dos cursos de mestrado e doutorado, os programas de pós-graduação poderão incorporar outros critérios e exigências para o credenciamento e o recredenciamento de professores.

§3º. As NCRDD poderão ser parte dos regimentos PPGs ou existir de forma independente.

Art. 5º. O credenciamento e o recredenciamento de docente em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* da UEPA são válidos apenas por um ciclo avaliativo da CAPES.

**Parágrafo Único:** O credenciamento e o recredenciamento de docentes dar-se-á por meio de chamada pública.

Art. 6º. Imediatamente após a divulgação do resultado final de cada ciclo avaliativo da CAPES, os programas de pós-graduação da UEPA, de acordo com suas normas, deverão promover a avaliação do desempenho de todos os docentes, isto com vistas ao recredenciamento ou descredenciamento dos mesmos.

Art. 7º. O recredenciamento é o ato que possibilita a contínua atuação de um docente em um programa de pós-graduação da UEPA.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA

Art. 8º. Serão reconhecidos os docentes que atenderem aos requisitos estabelecidos nas NCRDD dos PPGs.

Art. 9º. O descredenciamento de docentes dar-se-á:

- a) Em qualquer tempo, para o caso de solicitação do próprio docente.
- b) Imediatamente, pelo não atendimento à chamada pública do respectivo PPG.
- c) Ao final dos ciclos avaliativos da CAPES, para o caso do não atendimento às exigências estabelecidas pelas NCRDD dos PPGs e por esta resolução.
- d) Pelo não atendimento ao disposto nos art. 10 e 11.

Art. 10. Serão automaticamente descredenciados pelos PPGs os docentes que deixarem de ministrar componente curricular em cursos de graduação da UEPA, por mais 01 (um) ano, sem a apresentação de justificativa institucional ao respectivo PPG.

Art. 11. Os docentes atuantes em PPG deverão apresentar anualmente, às suas respectivas coordenações, documento que comprove a ministração de componente curricular em curso de graduação da UEPA.

Art. 12. Sem prejuízo das demais já previstas nesta resolução, é condição para permanência e atuação de docente em PPG a orientação de dissertação de mestrado ou equivalente e/ou tese de doutorado.

**Parágrafo Único:** serão automaticamente descredenciados pelos PPGs os docentes que não estiverem desenvolvendo trabalho de orientação, por mais de 01 (um) ano, sem a apresentação de justificativa institucional ao respectivo PPG.

Art. 13. Os programas de pós-graduação terão 60 dias, após a aprovação desta resolução, para elaborar e/ou adequar suas NCRDD e envia-las à PROPESP para análise e parecer.

Art. 14. A PROPESP deverá ser imediatamente informada quando da ocorrência de qualquer alteração nas NCRDD dos PPGs.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA

## CAPÍTULO II

### Da apresentação de novas propostas de cursos mestrado e doutorado a CAPES.

Art. 15. As propostas novas de cursos de mestrado e/ou doutorado serão previamente enviadas à PROPESP/UEPA, para os fins de avaliação do pleno atendimento ao critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES, à qual, eventualmente, a proposta será submetida.

Art. 16. É da PROPESP a competência institucional para avaliação prévia de propostas de cursos novos de mestrado e/ou doutorado, que poderá inclusive, se necessário, constituir consultoria externa especializada para auxiliá-la nos procedimentos de avaliação interna das propostas.

Art. 17. As propostas deverão ser encaminhadas à PROPESP no máximo 90 dias antes do término prazo final para submissão das mesmas à CAPES, segundo o calendário oficial da Diretoria de Avaliação (DAV/CAPES) ou órgão que venha lhe equivaler.

Art. 18. A PROPESP, após a recepção formal da proposta, terá 30 dias para se manifestar acerca da adequação e/ou viabilidade da mesma.

**Parágrafo Único:** nenhuma proposta de curso de mestrado e/ou doutorado será remetida à CAPES caso não preencha plenamente os requisitos requeridos pela respectiva área de avaliação.

Art. 19. A estrutura básica (mínima) das propostas de cursos de mestrado ou doutorado a ser enviada à PROPESP, para os fins de avaliação prévia de adequação e/ou viabilidade, é a seguinte:

- a) Apresentação da proposta, contendo: 1) Indicação da *Área de Avaliação* da CAPES; 2) Contextualização da proposta, justificativa para implantação e objetivos do(s) curso(s); 3) Descrição da(s) área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa(s) e projetos de pesquisa vinculados à proposta; 4) Estrutura curricular; 5) Regimento de funcionamento do(s) curso(s); 6) NCRDD caso não estejam presentes no regimento do PPG.
- b) Relação nominal do corpo docente e regime de trabalho na UEPA ou IES de origem, com indicação do endereço do currículo Lattes/CNPq.



Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Trav. Perebebuí, nº 2623 – Marco / CEP:66087-670  
Fone: (91) 3131-1749  
E-mail: ppgbpa@yahoo.com.br



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA

- c) Tabela contendo: nome do docente, área da titulação (doutorado), título de suas publicações nos últimos 05 (cinco) anos e suas respectivas qualificações de acordo com sistema *Qualis Periódicos CAPES* ou *Qualis Livros CAPES*.
- d) Apresentação (listagem) de toda infraestrutura que garantirá o funcionamento do curso (salas, laboratórios, outros espaços físicos, computadores, equipamentos em geral, bibliotecas etc.).
- e) Parecer do eventual coordenador do curso endereçado à PROPESP explicitando, com o máximo detalhes, em que medida a proposta atende aos critérios da área de avaliação à qual o curso se vinculará, considerando, sobretudo, os seguintes elementos: 1) Justificativa para implantação do curso; 2) Demonstração do caráter inovador do curso; 3) Produção qualificada (leia-se *Qualis CAPES*) individual de cada docente; 4) Existência de infraestrutura para sustentação das atividades do programa.

Art. 20. Após a observação de todas normas da CAPES pertinentes ao tema, as propostas de cursos novos da UEPA poderão ser elaboradas sob a forma de associação com outras IES.

**Parágrafo Único:** Para o caso de propostas em associação de IES, somente serão enviadas à PROPESP aquelas nas quais a UEPA se configurar como proponente.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela PROPESP por meio de Instrução Normativa específica.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, regadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA

## ANEXO 1

### Roteiro do Art. 19

#### 1. Apresentação da proposta

- 1.1. Indicação da *Área de Avaliação* da CAPES.
- 1.2. Contextualização da proposta, justificativa para implantação e objetivos do(s) curso(s).
- 1.3. Descrição da(s) área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa(s) e projetos de pesquisa vinculados à proposta.
- 1.4. Regimento de funcionamento do(s) curso(s).
- 1.5. NCRDD caso não estejam presentes no regimento do PPG.

#### 2. Relação nominal do corpo docente e regime de trabalho na UEPA ou IES de origem, com indicação do endereço do currículo Lattes/CNPq

Docente	Regime de trabalho	IES de origem	Endereço Lattes

#### 3. Tabela (docente, titulação (doutorado), publicações nos últimos 05 (cinco) anos, qualificações do sistema *Qualis Periódicos CAPES* ou *Qualis Livros CAPES*)

Docente	Área de titulação	Título das publicações (últimos 5 anos)	Natureza: Artigo/ Livro/Capítulo de Livro	Qualis CAPES Periódicos ou Qualis CAPES Livros

#### 4. Listagem de toda infraestrutura

#### 5. Parecer do eventual coordenador do curso

- 5.1. Justificativa para implantação do curso.
- 5.2. Demonstração do caráter inovador do curso.
- 5.3. Produção qualificada (leia-se *Qualis CAPES*) individual de cada docente.
- 5.4. Existência de infraestrutura para sustentação das atividades do programa.